



ENUNCIADO DA CONSULTORIA JURÍDICA

ENUNCIADO Nº 02: REPETIÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JÁ DECIDIDO. NOVA ANÁLISE CONDICIONADA A RAZÕES DE LEGALIDADE.

Somente é possível nova apreciação de matéria já decidida em processo administrativo anterior se o requerimento estiver amparado em razões de legalidade.

Proposta aprovada nos termos do Processo nº 1403/2018-TC, com base no art. 2º, VI, e 8º, do Regulamento da Consultoria Jurídica, aprovado pela Resolução nº 009/2015-TC e alterações promovidas pela Resolução nº 002/2018-TC

FUNDAMENTO NORMATIVO:

Lei Complementar Estadual nº 303/2005. Art. 69 c/c art. 78.

PRECEDENTES:

Parecer nº 033/2016-CJ/TC (Processo nº 12438/2015); Parecer nº 134/2017-CJ/TC (Processo nº 7930/2017); e Parecer nº 014/2018-CJ/TC (Processo nº 12373/2017)

